



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 008/2012

O Controlador-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGE nº 1, de 6 de janeiro de 2012, e o art. 22, inciso VIII, alínea "a", da lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando que os conselhos das profissões regulamentadas foram criados por meio de Leis Federais, com o objetivo de fiscalizar o exercício profissional, garantindo que a população receba produtos e serviços com segurança e de qualidade;

Considerando, por fim, a necessidade de se exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao exercício profissional que tenham como condicionante o registro no respectivo conselho de classe,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I – É indispensável a exigência do registro profissional nos respectivos conselhos de classe quando a Lei Federal que regulamentar a profissão assim o exigir, ficando o servidor público estadual obrigado a apresentar anualmente a comprovação de regularidade junto ao conselho ao qual esteja vinculado;

II - O comprovante, por exercício, deve ser entregue às unidades de gestão de pessoas de cada órgão/entidade e deverá ser arquivada na pasta funcional do servidor;

III - O servidor público estadual, que tenha como condição para o exercício de sua profissão o registro no respectivo conselho de classe, de acordo com o que disciplina a lei que regulamenta a sua profissão, só podem desempenhar suas funções após a comprovação do assentamento no conselho de sua jurisdição e ao qual esteja vinculada sua área de atuação;



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

IV - A exigência implica benefício ao serviço público, incluídos os aludidos servidores públicos e a população (consumidores do serviço), pois a ausência de requisição conduz ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o profissional se encontrar impedido de exercer sua profissão, motivo pelo qual o cumprimento dessa exigência ser objeto de futuras ações de controle por parte desta Controladoria Geral;

Atenciosamente,

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado